



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010=PM

JUSTIFICATIVA-

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com satisfação que encaminho a vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar que visa a estabelecer regime específico de cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em face dos serviços prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas.

O presente Projeto visa facilitar os aspectos operacionais relacionados com o cumprimento das obrigações acessórias e do recolhimento do ISSQN por parte das concessionárias de rodovias que possuem extensão em diversos Municípios.

Tendo em vista o grande número de Municípios cortados por rodovias pedagiadas torna-se muito difícil o controle, por parte da concessionária de serviços o cumprimento das obrigações acessórias relativas ao ISSQN exigidas por cada Município.

Ademais, as datas de vencimento para o pagamento do Imposto também variam de um Município para outro, o que dificulta o controle por parte do contribuinte.

É prática bastante comum a utilização de mecanismos que visem a otimizar a verificação do cumprimento das obrigações acessórias pelo Fisco, sem que isso implique necessariamente em descumprimento das regras jurídicas do Sistema Tributário Nacional.

Sendo assim, por questões de ordem prática como essa, busca-se alcançar formas razoáveis que viabilizem pontos fundamentais como:

- Proporcionar de forma eficiente o cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN por parte do contribuinte centralizando tais obrigações no Município onde está a sede da concessionária.

- Agilizar o recolhimento do Imposto aos cofres públicos dos Municípios onde haja extensão de rodovia, prevendo que será realizado em uma data única.

Por fim, e com o mesmo intuito de agilizar os aspectos operacionais e o recolhimento do Imposto aos Municípios, opinamos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

aprovação desta Câmara, por meio do presente projeto, da centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como a unificação das datas de pagamento do imposto.

Pelas razões apresentadas, aguardamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente


Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

ANEXO (MINUTA DE CONVÊNIO)

Convênio Celebrado entre os Municípios de xxxx, xxxxx, xxxxx, etc. objetivando a centralização do cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas, bem como a definição dos percentuais de rateio e a unificação das datas de pagamento do imposto

Por este Instrumento, os Municípios de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representados por seus Prefeitos, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio tem por objeto centralizar e tornar uno o cumprimento das obrigações acessórias do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de exploração de rodovias prestados por concessionárias de rodovias pedagiadas no Município onde estiver localizada a sede da Concessionária, bem como definir os percentuais de rateio e unificar as datas e formas de pagamento do imposto.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins do cumprimento das obrigações acessórias, estas deverão ser centralizadas no Município onde estiver localizada a sede da Concessionária de rodovias.

§ 1º Para o cumprimento das obrigações acessórias, a Concessionária deverá observar a legislação do Município onde estiver localizada a sua sede desde que o referido Município seja sujeito ativo da cobrança do imposto sobre a exploração da rodovia pedagiada.

§ 2º Fica a Concessionária dispensada do cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na legislação dos demais Municípios conveniados onde haja extensão da rodovia objeto da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: o contribuinte obriga-se a apurar e recolher até o dia 10 (dez) de cada mês para cada um dos Municípios conveniados onde haja extensão de rodovia explorada, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior, por meio de depósito em conta corrente de cada Município, previamente indicada.

CLÁUSULA QUARTA: Para o fim de determinação do montante do ISSQN devido aos Municípios conveniados onde haja extensão de rodovia, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de rateio:

Município	Rodovia	km	km²	Extensão	Total Extensão	Porcentagem
Bauru	SP-225	235,040	242,670	7,630	7,630	1,720%
Piratininga	SP-225	242,670	262,820	20,150	21,600	4,868%
	SP-247/225	-	-	1,450		
Cabrália Paulista	SP-225	266,590	267,920	1,330	5,790	1,305%
		268,220	270,850	2,630		
		271,100	271,490	0,390		
		271,590	271,690	0,100		
		273,190	274,530	1,340		
Paulistânia	SP-225	262,820	266,590	3,770	18,560	4,183%
		267,920	268,220	0,300		
		270,850	271,100	0,250		
		271,490	271,590	0,100		
		271,690	273,190	1,500		
		274,530	284,150	9,620		
	SP-277/225	-	-	3,020		
Espirito Santo do Turvo	SP-225	284,150	297,750	13,600	13,600	3,065%
Santa Cruz do Rio Pardo	SP-225	297,750	317,800	20,050	41,690	9,395%
	SP-327	-	18,660	18,660		
	SP-007/327	-	-	2,980		
Ourinhos	SP-225	-	-	-	21,240	4,787%
	SP-327	18,660	32,433	13,773		
	SP-270	381,703	383,850	2,147		
	SP-026/327	-	-	5,320		
Salto Grande	SP-270	383,860	399,150	15,300	16,660	3,752%
	SP-392/270	-	-	1,360		
Ibirarema	SP-270	399,150	408,963	9,813	9,813	2,211%
Platina	SP-424/270	-	-	6,884	6,884	1,551%
Palmital	SP-270	408,963	427,950	18,987	22,993	5,182%
	SP-424/270	-	-	4,006		
Cândido Mota	SP-270	427,950	434,800	6,850	6,850	1,544%
Assis	SP-270	434,800	459,600	24,800	27,350	6,164%
	SP-440/270	-	-	1,940		
	SP-441/270	-	-	0,610		
Maracá	SP-270	459,600	481,500	21,900	22,660	5,107%
	SP-471/270	-	-	0,760		
Paraguape Paulista	SP-270	481,500	493,340	11,840	11,840	2,668%
Rancharia	SP-270	493,340	523,840	30,500	30,500	6,874%
Martinópolis	SP-270	523,840	536,670	12,830	12,830	2,891%
Regente Feijó	SP-270	536,670	559,270	22,600	29,670	6,686%
	SP-552/270	-	-	3,000		
	SP-553/270	-	-	4,070		
Anhumas	SP-553/270	-	-	3,630	3,630	0,818%
Presidente Prudente	SP-270	559,270	572,300	13,030	13,030	2,936%
Álvares Machado	SP-270	572,300	581,300	9,000	9,942	2,241%
	SP-576/270	-	-	0,942		
Presidente Bernardes	SP-270	581,300	592,680	11,380	14,420	3,250%
	SP-586/270	-	-	3,000		
	SP-586/270	-	-	0,040		
Santo Anastácio	SP-270	592,680	607,050	14,370	14,770	3,329%
	SP-597/270	-	-	0,400		
Piquerobi	SP-270	607,050	614,300	7,250	13,300	2,997%
	SP-608/270	-	-	6,050		
Presidente Venceslau	SP-270	614,300	631,000	16,700	16,970	3,824%
	SP-619/270	-	-	0,270		
Caiuá	SP-270	631,000	644,000	13,000	18,720	4,219%
	SP-634/270	-	-	2,760		
	SP-637/270	-	-	2,960		
Presidente Epitácio	SP-270	644,000	654,730	10,730	10,801	2,434%
	SP-652/270	-	-	0,071		

CLÁUSULA QUINTA: fica autorizado o livre acesso das Administrações Fazendárias dos Municípios conveniados aos livros, notas fiscais e demais documentos de apuração do contribuinte para o fim de fiscalização do recolhimento do imposto.

CLÁUSULA SEXTA: o prazo para a execução desse Convênio é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se, inclusive, a todos os serviços já prestados antes da sua vigência.